



ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2026.

CONTRATO DE CESSÃO E USO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, que fazem entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.634.325/00001-27, representada pelo prefeito **Sr. ARI DO CARMO SANTOS**, portador do CPF nº. 031.456.308-30, residente e domiciliado à Rua Antonio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira/SP, CEP.18380-021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sr.(a)....., portador do CPF nº....., firmam o presente Contrato, decorrente do **Edital de Chamamento N.º 01/2026** que tinha como objeto o credenciamento de **Pessoa Jurídica de direito privado** interessada na **cessão de uso de Barracão Municipal**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO DO OBJETO. DO PREÇO E DOTAÇÃO:

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de **Pessoa Jurídica de direito privado** interessada na **cessão de uso de Barracão Municipal**, localizado na Rua dos Coqueiros, Nº 01, Bairro Vila Ito, no município de Ribeira-SP, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

1.1 - Pelo credenciamento de **Pessoa Jurídica de Direito Privado** interessada na **sessão de uso de Barracão Municipal** objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente por **aluguel de uso do bem publico** o valor de R\$ _____, (**extenso**), reajustados anualmente, tomando-se como base o índice do IGPM, dos últimos 12 meses.

1.2 - O pagamento do aluguel deverá ser realizado até o dia 10º dia útil, de cada mês, que deverá ser depositado na Conta do Banco do Brasil-Ag.3637-4 – CC.Nº 4377-X.

1.3 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação do Orçamento Exercício 2026: **Unid. Orç. 02.02.01.04.122.0002.2002.3.390.39** – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Parágrafo Único – Os **pagamentos de água e energia elétrica**, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo efetuar a transferência de titularidade das referidas contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto deste contrato, utilizando a área cedida, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços, em especial do cumprimento da Clausula 4.5 (Geração de Emprego), independentemente de transcrição;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Primeira, item 1.1, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias, implicará a incidência de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor em atraso, sem prejuízo da correção e juros dispostos no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

4.1. São obrigações da CONTRATADA além daquelas indicadas no **Edital de Chamamento Nº.01/2026**:

- a) Apresentar ao CONTRATANTE, na vigência do presente CONTRATO, meios necessários à validação da implementação das exigências contidas nos itens: 4.4 e 4.5 do edital, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- b) Manter e conservar o bem, comunicando formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no imóvel, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do presente CONTRATO;
- c) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- d) Disponibilizar ao Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos contidas no item: 4.5 do edital, ficando a CONTRATADA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e) A arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sequer sublocar o imóvel;
- g) A não efetuar benfeitorias sem anuência e concordância expressa da CONTRATANTE, e as que forem realizadas, de qualquer natureza, serão incorporadas ao imóvel, não tendo a CONTRATADA nenhum direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias executadas;
- h) A publicação e registro do contrato no cartório de Registro de Imóveis, deverá correrá às expensas da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A A CONTRATADA ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como Gestor do presente contrato o **Secretário de Administração do Município, Sr. Márcio Rodrigues de Lima.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O presente contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro), meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas em função de seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

8.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente; Descredenciamento e, consequentemente, a rescisão do contrato quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste contrato e do edital de chamamento e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da CONTRATADA para tal, ou quando o mesmo deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela CONTRATADA;

8.1.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.2. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA nas demais sanções previstas nos artigos da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas posteriores atualizações.

8.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.



9.1. A CONTRATADA, poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciamento, notificando de forma fundamentada a Secretaria de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado, mediante simples aviso extrajudicial, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/2000;
- b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/2002;
- c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.678/2006

10.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

10.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013;

10.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, art. 5º.

10.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parteda CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a)** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – (PAR), nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b)** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

10.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessária execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

11.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Apiaí/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Ribeira/SP, _____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Ribeira
LOCATÁRIO
Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal

EMPRESA CREDENCIADA
CNPJ.
LOCADOR

Testemunhas:

Olavo Alan Marques
Analista de Licitações
OAB. 430753 - SP.

Delule da Rosa Xavier
Chefe Adj. de Finanças
CPF. 434.812.158-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 00/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CREDENCIADA: _____, CNPJ _____.

OBJETO: CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026.

ADVOGADA: Olavo Alan Marques / OAB: 430753-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeira, ____, de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ari do Carmo Santos

Cargo: Prefeito. - CPF: 031.456.308-30

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:

Nome: Ari do Carmo Santos

Cargo: Prefeito. - CPF: 031.456.308-30

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ari do Carmo Santos

Cargo: Prefeito. - CPF: 031.456.308-30

E- mail institucional: prefeito@ribeira.sp.gov.br

E- mail pessoal: aridocarmosantos@hotmail.com

Assinatura: _____
Ari do Carmo Santos – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: **Ari do Carmo Santos**

Cargo: Prefeito Municipal

RG. N. 14.002.501-7/SP - CPF. 031.456.308-30

Data de Nascimento: 24/07/1959

Endereço residencial: Rua Antônio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira - SP. - CEP. 18380-021

E-mail institucional: prefeito@ribeira.sp.gov.br

E-mail pessoal: aridocarmosantos@hotmail.com - Telefone: (15) 99618-7400

Assinatura: _____

Ari do Carmo Santos – Prefeito Municipal

Pelo CONTRATADO:

Nome:

Cargo:

RG. - CPF.

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

Telefone:

Assinatura: _____

Locador – Empresa Credenciada

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Marcio Rodrigues de Lima**

Cargo: Secretário de Administração

RG. nº 292.43403-0-SSP-SP. - CPF. 181.928.148-58 - Data de Nascimento: 12/05/1974

E-mail pessoal: oridionis4@gmail.com

E-mail comercial: oridionis4@gmail.com

Telefone: (15) 99618- 3913

Assinatura: _____

Marcio Rodrigues de Lima – Sec. Municipal de Administração

Ribeira/SP, _____ de _____ de 2026.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REF. CONTRATO Nº 00/2026